



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 243, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Plano de Gestão Integrada e Participativa no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás e regulamenta o correspondente processo de elaboração e aprovação.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 33, incisos I a V, X e XI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.000471/2018-65, e

CONSIDERANDO a necessidade de se criar ferramentas gerenciais que favoreçam o aperfeiçoamento da comunicação interna na construção do planejamento e execução das ações a cargo da gestão administrativa do Ministério Público Federal em Goiás;

CONSIDERANDO que a construção de um planejamento de forma participativa propicia aos gestores melhores condições de execução das ações e de alcance das metas e propósitos almejados;

CONSIDERANDO que um dos pilares do Planejamento Estratégico Institucional consiste na execução do trabalho alinhado à estratégia, com foco em resultados;

CONSIDERANDO o modelo de Gestão Compartilhada, instituído pela [Portaria SG/MPF nº 299, de 7 de abril de 2015](#), que tem por objetivo assegurar a efetiva participação de todas as áreas no planejamento e acompanhamento dos recursos colocados à disposição do órgão, atribuindo a cada setor a responsabilidade pela programação de suas demandas;

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos da [Emenda Constitucional nº 95/2016](#) no orçamento do MPF e a existência dos objetivos estratégicos de estabelecer prioridades na realização de investimentos e assegurar a transparência e a qualidade do gasto e da gestão orçamentária;

CONSIDERANDO, por fim, que a consolidação das diversas ações em curso na Unidade em um instrumento gerencial integrado favorece o melhor acompanhamento das

prioridades da gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos organizacionais, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, o Plano de Gestão Integrada e Participativa, cujo processo de elaboração e aprovação atenderá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se Plano de Gestão o instrumento que consolida ações, iniciativas e indicadores locais e nacionais, com e sem impacto orçamentário, sob responsabilidade da gestão administrativa do Ministério Público Federal em Goiás e tem por objetivo auxiliar os gestores no gerenciamento e no acompanhamento da execução dessas medidas.

Art. 3º Integra o Plano de Gestão:

I - iniciativas e indicadores locais e nacionais constantes do Painel de Contribuição da Unidade;

II - ações constantes de Termos de Acordo de Resultados e de instrumentos similares celebrados entre a Unidade e a Secretaria-Geral ou outra Secretaria ou área a ela vinculada;

III - ações com impacto orçamentário, decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades;

IV - ações sem impacto orçamentário que não constam dos instrumentos previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá conter, sem prejuízo de outras, matérias relacionadas aos seguintes eixos temáticos:

- a) Gestão de pessoas;
- b) Gestão do relacionamento com o público externo;
- c) Gestão da segurança orgânica;
- d) Gestão orçamentária;
- e) Gestão socioambiental;
- f) Gestão de aquisições e contratações;
- g) Gestão de tecnologia da informação;
- h) Gestão da melhoria dos processos de trabalho.

Art. 4º Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica consolidar, de ofício, no Plano de Gestão, as iniciativas e ações aprovadas previstas no art. 3º, incisos I e II, conforme planilhas constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º No que se refere às ações previstas no art. 3º, incisos III e IV, compete à Secretaria Estadual encaminhar, via Sistema Único, à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, até o dia 10 de novembro de cada exercício, as informações pertinentes sob responsabilidade da Coordenadoria de Administração, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Coordenadoria Jurídica, Divisão de Gestão de Pessoas, Seção do Programa de Saúde e Assistência Social e Seção de Segurança Orgânica e Transporte, conforme planilhas constantes dos Anexos III e IV.

Art. 6º Sempre que viável, as ações e as iniciativas a serem encaminhadas para compor o Plano de Gestão deverão ser construídas de forma participativa, ouvindo-se os gestores e respectivas equipes envolvidas, além dos integrantes das áreas a serem afetadas pelas medidas, assim como o pessoal correspondente lotado nas Procuradorias da República nos Municípios.

Art. 7º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica tem até o dia 20 de novembro para consolidar as planilhas mencionadas nos arts. 4º e 5º.

Art. 8º A proposta do Plano de Gestão será submetida a consulta interna no prazo de 5 dias, oportunidade em que os membros e servidores poderão encaminhar sugestões.

§ 1º A Assessoria de Comunicação Social prestará o suporte necessário à ampla divulgação interna da proposta do Plano de Gestão.

§ 2º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica fará a análise e manifestação sobre as proposições apresentadas, encaminhando parecer técnico fundamentado ao Procurador-Chefe, em 5 dias a partir do vencimento do prazo previsto no art. 8º.

Art. 9º O Plano de Gestão será submetido ao Procurador-Chefe, até o dia 5 de dezembro de cada exercício.

Art. 10. O Plano de Gestão aprovado terá vigência de 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente.

Art. 11. Os pedidos de supressão, acréscimo e modificação do Plano de Gestão poderão ser encaminhados, a qualquer tempo, pelos responsáveis e serão submetidos ao Procurador-Chefe.

§ 1º A Secretaria Estadual ficará responsável pelo recebimento, análise e consolidação prévia das propostas de alteração mencionadas no caput, referentes às áreas que lhe sejam vinculadas.

§ 2º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá ser instada pelo Procurador-Chefe a emitir parecer técnico prévio.

Art. 12. Os resultados do Plano de Gestão, referentes ao exercício anterior, serão apurados pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica até o dia 15 de fevereiro e apresentados, em forma de relatório técnico, na Reunião de Acompanhamento Tático subsequente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 out. 2019. Caderno Administrativo, p. 16.

M P F
Ministério Público Federal